

**A “PEC” DAS DOMÉSTICAS E A LUTA ANTICAPITALISTA: TENSIONANDO O
VALOR DO RECONHECIMENTO SOCIAL**

**LA “PEC” DOMÉSTICA Y LA LUCHA ANTICAPITALISTA: UNA INTERROGACIÓN
SOBRE EL VALOR DEL RECONOCIMIENTO SOCIAL**

**THE DOMESTIC “PEC” AND THE ANTI-CAPITALIST STRUGGLE: STRESSING THE
VALUE OF SOCIAL RECOGNITION**

DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v16i1.56971>

Luciana Garcia de Mello¹

Resumo: Esse artigo objetiva tensionar o valor do reconhecimento social para a luta anticapitalista, que ocorre no mercado de trabalho. A teoria de Axel Honneth considera que a institucionalização de novos valores e normas está relacionada à ampliação da liberdade social. Adotando como referência a luta das trabalhadoras domésticas, questiona-se o alcance do reconhecimento para impactar o conflito capital versus trabalho e promover maior justiça social. Tal mudança está vinculada à luta anticapitalista. Como metodologia utilizou-se a análise de conteúdo do livro “Eu, empregada doméstica”. Concluiu-se que o reconhecimento por si só não é suficiente para mudar o sistema capitalista.

Palavras-chave: Trabalho Doméstico. Reconhecimento Social. Liberdade Social. Luta Anticapitalista.

Resumen: Este artículo interroga el valor del reconocimiento social de la lucha anticapitalista que se desarrolla en el mercado laboral. La teoría de Axel Honneth considera que la institucionalización de nuevos valores y normas está relacionada con la expansión de la libertad social. Tomando como referencia la lucha de las trabajadoras del hogar, se cuestiona el alcance del reconocimiento para incidir en el conflicto entre capital y trabajo y promover una mayor justicia social. Tal cambio está vinculado a la lucha anticapitalista. Se utilizó el análisis de contenido del libro “Eu, empregada doméstica”. Se concluyó que el reconocimiento por sí solo no es suficiente para cambiar el sistema capitalista.

Palabras clave: Trabajo doméstico. Reconocimiento. Libertad Social. Lucha Anticapitalista.

Abstract: This article asks the value of social recognition for the anti-capitalist struggle, which takes place in the labor market. Axel Honneth's theory considers that the institutionalization of new values and norms is related to the expansion of social freedom. Adopting the struggle of domestic workers as a reference, the scope of recognition to impact the conflict between capital and work and promote greater social justice is questioned. It is understood that such change is linked to the anti-capitalist

struggle. As a methodology, we used the content analysis of the book “Eu, empregada doméstica”. It was concluded that recognition alone is not enough to change the capitalist system.

Keywords: Domestic Employment. Social Recognition. Social Freedom. Anti-capitalist Struggle.

Introdução

A aprovação da PEC das domésticas é o resultado de uma luta histórica dessas trabalhadoras em busca de direitos legais e pela equiparação com outros trabalhadores. Essa mudança pode ser interpretada, com base na teoria de Axel Honneth, como uma forma de ampliação do reconhecimento social. De modo mais preciso, como já discutido anteriormente (MELLO e ROSENFELD, 2023), é possível pensar o reconhecimento jurídico outorgado às trabalhadoras doméstico como evidência de um progresso normativo no mercado de trabalho. Esse, por sua vez, está relacionado à institucionalização de valores e normas que ampliam a liberdade social, o que teoricamente pode ser compreendido como um modo de luta anticapitalista na medida em que provoca intervenção no conflito capital versus trabalho em favor desse último.

No entanto, há uma série de contradições relacionadas ao avanço dos direitos das trabalhadoras domésticas. Já enfatizamos (MELLO e ROSENFELD, 2023) que o reconhecimento pode guardar dimensões negativas, relacionando-se com o desreconhecimento. Assim, distinguimos três práticas de desreconhecimento: a) a incapacidade de reconhecer aquilo que o sujeito considera digno de reconhecimento; b) o reconhecimento distorcido ou ideológico; c) a denegação do reconhecimento. É precisamente a partir dessa discussão que se coloca em questão o papel do reconhecimento e do conseqüente progresso normativo para a luta anticapitalista.

Sem sombra de dúvida, a vitória obtida pelas trabalhadoras domésticas produz uma reforma dentro do sistema capitalista. Todavia, nem por isso ela deixa de ser ambígua. Como mencionam Fraga e Monticelli (2021), por exemplo, coexiste uma tendência de formalização com o aumento da contratação de diaristas. Na prática, o fenômeno de diarização favorece o descumprimento da “PEC” das domésticas. Além disso, a nosso ver, a questão mais crucial é que o reconhecimento possui uma dimensão macrossocial – que está relacionada aos valores e normas institucionalizadas – e uma dimensão microssocial – que se vincula à sua materialização no cotidiano. A possibilidade de descompasso entre essas duas dimensões abre a possibilidade de vislumbrarmos a luta que permanece ativa em busca de reconhecimento e aponta para o caráter limitado do progresso normativo para romper com aquilo que constitui a essência do capitalismo que é a exploração, ou mais precisamente, a superexploração, já que estamos falando de trabalhadoras domésticas.

Utilizando como material empírico o livro “Eu, empregada doméstica – a senzala moderna é o quatinho da empregada”, organizado pela ex-empregada doméstica Preta Rara, realizou-se uma análise de conteúdo, procurando evidenciar a persistência de situações de superexploração e o modo como elas se conectam com a própria natureza do trabalho doméstico e com o perfil das trabalhadoras, que são majoritariamente mulheres, pobres e negras. A questão que se coloca é se a

institucionalização de um quadro normativo é condição suficiente para a realização da justiça social na medida em que torna possível o estabelecimento de disputas em torno do reconhecimento social, tal como propõe Honneth. As normas podem dar conta de situações de extrema degradação e de superexploração, tal como aquelas vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas, que são mulheres, pobres e majoritariamente negras?

O artigo está organizado em duas partes. Na primeira, procurou-se retomar a discussão teórica de Axel Honneth, demonstrando não apenas a primazia que o autor concede ao reconhecimento social, mas também a sua ideia de progresso normativo aplicada ao mercado de trabalho. Na segunda, apresentam-se relatos das trabalhadoras domésticas, visando evidenciar não apenas a permanência de situações de superexploração, mas também os limites do reconhecimento social para a luta anticapitalista.

Reconhecimento, progresso normativo e a “PEC” das trabalhadoras domésticas

A proposta teórica de Axel Honneth atribui papel central à gramática moral do reconhecimento. Como explica Nobre (2013), é precisamente esse elemento que distingue a perspectiva do autor no campo da teoria crítica. Essa centralidade é estabelecida a partir de uma reconstrução pelo social, que parte do pressuposto de que esse espaço é o “lugar de formação das normas e das orientações culturais no seio das práticas da vida de todos os dias” (VOIROL *apud* NOBRE, 2013, p. 12). Do ponto de vista teórico, o modelo proposto por Honneth inicia por uma retomada do paradigma crítico habermasiano, adotando como referência a virada comunicativa proposta por esse autor, uma vez que ela torna possível que se volte para o social e, a partir dele, possa se reconstruir as bases normativas da sociedade contemporânea (NOBRE, 2013, p. 12). Ainda de acordo com Nobre, para Honneth na teoria de Habermas há uma visão limitada do conflito e de seu papel na tessitura social; isso pode ser evidenciado quando esse autor opera uma distinção entre “mundo da vida” e “sistema”, provocando uma neutralização normativa desse último. Daí porque, em um segundo nível de sua reconstrução, o autor realiza a “presentificação” e a “atualização” da filosofia de Hegel. Essa tarefa é apresentada, sobretudo, no livro *Luta por Reconhecimento*, publicado originalmente em 1992, e no livro *Sofrimento por Indeterminação*, publicado em 2001².

O autor adota a ideia de Hegel de que os sujeitos precisam ter-se reconhecido mutuamente de alguma maneira antes de todo conflito. Além disso, considera que o “homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente.” (HEGEL *apud* HONNETH, 2003, p. 86). Isso significa que todo convívio humano pressupõe um tipo de afirmação mútua elementar, o que permite pensar no reconhecimento como uma relação de reciprocidade.

Essa primeira reconstrução da filosofia de Hegel permite a Honneth reafirmar que o conflito é central e sua lógica é essencialmente moral (NOBRE, 2013, p.31). A partir dessa presentificação, o autor realiza uma atualização, que é mediada por autores posteriores a Hegel, ainda segundo Nobre.

Honneth (2003) considera que Hegel não fornece uma resposta adequada para uma questão que lhe parece essencial: quais são as experiências sociais que têm potencial normativo para ampliar o reconhecimento social. Além disso, Honneth chama atenção para o fato de que Hegel expos tanto em seu Sistema de eticidade quanto em sua Realphilosophie a construção do mundo social como um processo de aprendizagem ético que conduz, passando por diversas etapas de uma luta, a relações mais exigentes de reconhecimento recíproco. Todavia, apesar dessa importante contribuição, Honneth critica-o por não ter seguido a sua intuição inicial até compreender a constituição da comunidade ética. Em síntese, Hegel não formula um conceito intersubjetivista de eticidade e, devido a essa lacuna, o modelo de luta por reconhecimento fica inacabado.

Na formulação de seu modelo teórico, Honneth também concede ao fenômeno dos confrontos sociais um papel sistemático no desenvolvimento do seu conceito de reconhecimento. Assim, recorre a um conceito de luta social que toma como ponto de partida sentimentos morais de injustiça para obter os fundamentos de uma teoria social de teor normativo. O modelo do autor sugere que “os motivos da resistência e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas” (HONNETH, 2003, p. 258). Diante disso, busca-se estabelecer um vínculo entre o surgimento de movimentos sociais e a experiência moral de desrespeito. Em Luta por Reconhecimento, Honneth explicita que não considera que todos os confrontos sociais e todas as formas de conflito são constituídos segundo o mesmo modelo de luta por reconhecimento; há lutas sociais que obedecem mais ou menos à persecução consciente de interesses coletivos.

O autor ainda explica que os modelos de conflito que começam pelos interesses coletivos atribuem o surgimento e o curso das lutas sociais à tentativa de grupos sociais de conservar ou aumentar seu poder de dispor de determinadas possibilidades de reprodução; por outro lado, um modelo de conflito que começa pelos sentimentos coletivos de injustiça atribui o surgimento e o curso das lutas sociais às experiências morais que os grupos sociais fazem diante da negação do reconhecimento jurídico ou social. No primeiro caso, trata-se de uma concorrência por bens escassos; já no segundo caso, trata-se de uma luta pelas condições intersubjetivas de integridade pessoal. Honneth (2003) salienta que esse segundo modelo não substitui o primeiro, chamado de utilitarista, mas somente o complementa.

Como explica Crissiuma (2013), num primeiro momento, Honneth formula sua teoria de luta por reconhecimento, utilizando como referência a psicologia de George Mead para estabelecer uma ponte entre a ideia original de Hegel sobre reconhecimento e as condições pressupostas para o desencadeamento de uma dinâmica social voltada para esse fim. No desenvolvimento desse modelo a teoria acaba sendo ancorada em um conceito antropológico-filosófico de pessoa e recebe inúmeras críticas não apenas devido a esse fato, mas também porque o ato de reconhecimento estaria conceitualmente impreciso e desprovido de justificação normativa. Ainda segundo Crissiuma, num segundo momento, Honneth faz uma nova avaliação da teoria hegeliana e substitui a teoria do

reconhecimento presente nos escritos de juventude de Hegel pela teoria do reconhecimento que se apresenta na obra tardia desse autor, sobretudo, no texto “Linhas fundamentais da filosofia do direito”. Nessa passagem, as formas estabelecidas de reconhecimento já não são mais vistas como expectativas internalizadas de comportamento, mas como formas intersubjetivamente vinculantes de ação. Em consequência, Honneth procura demonstrar o teor normativo do conceito de reconhecimento, dado que ele “designa o comportamento racional, pelo qual nós podemos reagir frente às propriedades de valor de uma pessoa ou grupo” (CRISSIUMA, 2013, p. 76). Essas diferentes atitudes para Honneth devem possuir um caráter afirmativo, permitindo uma identificação daquele que é interpelado por elas com as suas próprias peculiaridades. O autor ainda informa que desse modo “o reconhecimento forma o pressuposto intersubjetivo para a capacidade de realizar, autonomamente, metas próprias de vida” (CRISSIUMA, 2013, p. 76).

Coloca-se agora como questão para Honneth saber de que forma são derivadas as propriedades valorativas dos indivíduos suscetíveis de reconhecimento, ou seja, de que modo essas propriedades se deixam ser reconhecidas, explica Crissiuma. O autor ressalta dessa maneira uma mediação valorativa no ato de reconhecimento, sendo que as propriedades de valor, por sua vez, são históricas e mutáveis e possuem efetividade em um horizonte de experiência de um determinado mundo da vida (HONNETH *apud* CRISSIUMA, 2013, p. 76). Em termos analíticos, Honneth se coloca como tarefa reconstruir as esferas de ação nas quais as obrigações de papéis que se complementam entre si asseguram que os indivíduos estejam em condições de reconhecer, nas atividades de suas contrapartes cooperativas, uma condição para a realização de seus próprios objetivos (HONNETH, 2014, p. 171). Há uma tentativa de demonstrar a conexão entre um determinado tipo de sistema de ação institucionalizado e a liberdade social.

Honneth (2014) denomina esses sistemas de práticas sociais de instituições relacionais (tal como propõe Talcott Parsons) ou esferas éticas (seguindo a ideia de Hegel). Assim, são relacionais porque nesses sistemas de ação as atividades dos membros individuais se complementam e estão relacionadas de modo complementar; ao mesmo tempo, são éticos porque a relação de complementariedade leva a uma forma de obrigação em que a não observância releva uma falta de consideração moral em relação ao outro. Nessas instituições as expectativas de comportamento estão institucionalizadas em formas de papéis sociais que asseguram um arranjo correto de suas atividades. Ocorrendo o cumprimento dos respectivos papéis, as execuções de ação, que estão em si inconclusas, se complementam mutuamente de modo que somente em conjunto resultam na ação social total ou na unidade de ação prevista por todos os participantes. Esse comportamento reciprocamente esperado, explica o autor, tem o caráter de uma obrigação de ação quase natural, uma vez que é vivida pelos sujeitos como condição para realização exitosa do seu fazer comum; apesar disso, as obrigações de papel incluídas na ação cooperativa têm algo que chamamos de “moral”, pois estão orientadas a ir ao encontro do outro de uma maneira que o considere adequada para os seus objetivos. A moral,

portanto, é um componente intrínseco das práticas sociais que em conjunto constituem um sistema de ação relacional, enfatiza o autor.

A condição para que esses sistemas de ação conformem uma liberdade social é que as obrigações de papéis possam ser aprovadas reflexivamente pelos sujeitos; quando essas obrigações são vividas como imposição social ou quando os indivíduos são forçados a elas, os sujeitos não podem reconhecer na complementariedade mútua de suas ações uma realização de sua própria liberdade objetiva. Os sistemas de ação também são vistos como esferas de liberdade social porque há formas de autolimitação individual, que fazem com que as respectivas obrigações sejam vividas como algo que corresponde à realização de interesses, metas ou necessidades próprias; nesse sentido, as limitações morais representam a extensão e encarnação social daqueles objetivos considerados constitutivos para a própria pessoa. Desse modo, as imposições de comportamento que estão agrupadas normativamente em papéis e atividades de uma esfera ética que os participantes podem esperar justificadamente uns dos outros ficam, geralmente, abertos a interpretações e, portanto, deixam espaço para reformulações sociais. Essas interpretações conformam uma “gramática moral” a partir da qual o autor pode fundar uma reconstrução normativa que se coloca como tarefa desvelar em toda sua extensão as esferas de ação das sociedades presentes.

Honneth (2014) considera que essas esferas institucionais de relações pessoais se encontram na esfera institucional das relações pessoais; de ação da economia de mercado; da vida público-política. Em cada uma dessas esferas trata-se de elaborar modelos de reconhecimento mútuo e de obrigações de papéis complementares sobre cuja base seus membros podem realizar formas de liberdade social nas condições atuais. A tarefa é desvelar as compreensões das práticas sociais que melhor se adequam a valer como formas de realização da liberdade intersubjetiva. Desse modo, a reconstrução realiza um inventário básico das regras normativas de ação nas três esferas mencionadas. Interessa-nos mencionar de forma breve a reconstrução normativa que o autor realiza na esfera do mercado.

A ideia de pensar a esfera de mercado organizado de maneira capitalista como uma instituição “relacional” de liberdade social relaciona-se ao fato empírico de que com o capitalismo surge um sistema econômico, que regula a relação de todos os participantes na produção econômica, isto é, os trabalhadores, os consumidores e os empresários, em forma de transações mediadas pelo mercado. Um dos pontos destacados na análise de Marx diz respeito a uma crítica econômica, alegando que a forma de produção capitalista não pode conduzir ao prometido aumento de liberdade, pois quem realmente cria o valor – trabalhadores e produtores – tem que estabelecer contratos de trabalho aparentemente livres sob a coerção da falta de alternativas. Além disso, não resta aos trabalhadores outra opção senão aceitar contratos que têm como consequência o trabalho degradante e a exploração econômica. Honneth se afasta dessa perspectiva tanto pela ênfase atribuída à noção de reconhecimento quanto pela sua intenção de fazer emergir das práticas sociais um princípio normativo que possua potencial emancipatório (MELO, 2013;2014). A preocupação central de Honneth é operar uma crítica ao sistema capitalista, que esteja orientada para a emancipação. É nesse sentido que se pode

compreender o reconhecimento social como um modo de luta anticapitalista, pois ele teria um potencial emancipatório em relação ao caráter predatório do sistema capitalista. Diante disso, o autor retoma a visão de Hegel e de Durkheim que postulam a necessidade da esfera de ação econômica estar inserida em uma consciência de solidariedade que precede a todos os contratos, que obriga a tratar-se com equidade e justiça.

Para Honneth (2014), a questão colocada por Hegel e Durkheim sobre os requisitos institucionais para o sistema econômico capitalista antecede logicamente a questão formulada por Marx. Diante disso, o autor segue a ideia compartilhada por esses autores de que o novo sistema de economia de mercado não pode ser analisado sem uma classe de regras morais. No entanto, Honneth faz uma atualização desses autores e procura adotar um funcionalismo normativo mais exigente, pois não há justificativa para colocar como condição para a existência da nova ordem econômica a existência de relações de solidariedade extracontratual. O autor considera que nas interpretações de Karl Polanyi e de Talcott Parsons pode-se perceber que há uma tentativa de vincular ao êxito das transações de mercado o requisito de uma série de mecanismos de proteção institucionais que tem por objeto assegurar sua justificabilidade moral diante de todos os implicados. Assim, retomando a tradição de uma eticidade da sociedade de mercado, Honneth extrai a ideia de que o mercado não pode ser separado do horizonte de valores da sociedade democrática que o rodeia; e os processos de intercâmbio econômico também estão inseridos em um marco de normas e valores anteriores ao mercado.

Honneth propõe traduzir as anomalias esboçadas por Marx em sua crítica ao capitalismo ao horizonte das ideias de Hegel e de Durkheim. Desse modo, nem o problema de exploração e nem os problemas dos contratos impostos deveriam ser entendidos como déficits estruturais que somente poderiam eliminar-se fora da economia do mercado capitalista, mas como desafios produzidos, em última instância, pela sua própria promessa normativa e, portanto, somente superáveis dentro dessas mesmas promessas (HONNETH, 2014, p. 259). Diante disso, Honneth supõe que deveríamos tentar descobrir, de modo idealizante, no desenvolvimento histórico do mercado capitalista – diante da pressão dos movimentos sociais, do protesto moral e das reformas políticas – uma realização progressiva dos princípios de liberdade social, que constituem seu fundamento e asseguram sua legitimação. De um lado, estariam os mecanismos institucionais que permitiram colocar em vigência fáctica as ideias regulativas, os processos discursivos de regulação de interesses e, de outro lado, as consolidações jurídicas da igualdade de oportunidades. Em consequência, poder-se-ia identificar os progressos normativos na esfera do mercado capitalista sempre que se há podido estabelecer com êxito esses mecanismos; em sentido contrário, deveria poder estabelecer a existência de anomalias normativas quando essas institucionalizações, apesar da pressão pública, não aparecem durante muito tempo ou foram eliminadas (HONNETH, 2014, p. 260). Em termos empíricos interessa ao autor validar empiricamente a ideia de progresso normativo nessa esfera. Reitera-se que o progresso normativo está diretamente vinculado à luta anticapitalista e, no que diz respeito ao mercado de

trabalho, trata-se de uma forma de mediação do conflito capital versus trabalho, que tende a beneficiar esse último.

Não cabe aqui retomar a análise de Honneth sobre o progresso normativo ocorrido no mercado de trabalho das sociedades ocidentais. Basta apenas mencionar que esse autor considera que a ideia de promessa se vincula às transformações que ocorreram na organização do trabalho nos primeiros anos do século XIX. Até então prevaleciam condições de trabalho baseadas em relação tutelares, condicionadas pelo feudalismo agrícola, que obrigavam os membros mais carentes a trabalhar sob um regime de servidão. A revolução industrial eliminou da esfera do trabalho todos os elementos tradicionais de servidão ou de trabalho forçado, fazendo surgir a ideia de trabalho livre³. Por outro lado, a primeira fase de desenvolvimento do capitalismo industrial foi fortemente afetada pelo pauperismo, fazendo emergir a problemática da questão social⁴. Esse paradoxo possibilitou uma progressiva politização do problema da avaliação das consequências sociais da nova organização do trabalho. As classes trabalhadoras foram adotando formas cada vez mais energéticas de resistência e, nessa luta, foram adquirindo, pouco a pouco, as ideias normativas que haviam sido mobilizadas pelos defensores do capitalismo para legitimar a nova organização do trabalho. Honneth (2014, p. 303) chama atenção para o fato de que no vocabulário da resistência começaram então a aparecer categorias jurídicas que pareciam tomar literalmente as promessas normativas do mercado, falava-se em “direito ao trabalho”, em direitos de proteção do trabalho e formas de assistência elementar e ainda se colocava em questão o problema da exploração.

No início do século XX, com a introdução do taylorismo e a diversificação da classe trabalhadora, a ampliação da liberdade foi colocada em xeque. Contudo, uma vez que havia formas de resistência coletiva, era possível identificar um potencial normativo no mercado de trabalho. O ponto máximo da trajetória da ampliação da liberdade social no mercado de trabalho encontra-se no período pós-guerra, pois foi nesse momento que nos países da Europa Ocidental os objetivos dos movimentos dos trabalhadores tiveram maior êxito. Por outro lado, a partir da década de 1970, tem início um processo de retrocesso ou de involução, que leva Honneth a falar em um desenvolvimento errado, pois, ao invés de ampliação, há uma redução da liberdade social. Essa retração está relacionada a uma maior segmentação do mercado de trabalho que passa a contar, de um lado, com um núcleo de trabalhadores de alta qualificação e bem protegidos e, de outro, com uma franja de ocupações que em sua maioria carecem de proteções e não possuem iniciativa. Nos anos 1990, a situação se agrava com a dissolução do capitalismo organizado e a crescente pressão da globalização econômica. Começa a prevalecer nas empresas novamente o critério da rentabilidade e, ao mesmo tempo, diminuiu o papel do Estado na mediação do conflito entre capital e trabalho; o papel dos sindicatos também enfraquece.

Em analogia com a análise realizada por Honneth, pode-se argumentar que a luta das trabalhadoras domésticas por seus direitos também pode ser vista como uma forma de ampliação da liberdade social e, portanto, de progresso normativo, que está relacionado com o combate a superexploração e a degradação social provocadas pelo capitalismo. A luta das trabalhadoras

domésticas tem início na década de 1930, quando Laudelina de Campos Melo funda na cidade de Santos em São Paulo a Associação Profissional de Empregados Domésticos, que tinha por objetivo conquistar o status jurídico de sindicato, visando à obtenção do reconhecimento jurídico da categoria e a obtenção de direitos trabalhistas, conforme Bernardino-Costa (2015, p. 155). Desde esse período, essa luta era articulada de forma conjunta com as entidades dos movimentos negros, especialmente a Frente Negra Brasileira, e o movimento sindical classista. Esse movimento foi estabelecendo novas parcerias e se estendendo para fora do eixo Rio-São Paulo. Cabe ressaltar que a questão essencial era o reconhecimento da profissão de trabalhadora doméstica, pois já havia direito social para as demais categorias e inclusive para as mulheres.

Bernardino-Costa considera que entre as décadas de 1960 até meados dos anos 1980, predominava a interpretação classista da condição de trabalhadora doméstica. Em 1972, as trabalhadoras finalmente conquistaram o direito à carteira de trabalho, a férias e à Previdência Social (Lei 5859/72). É importante sublinhar que essa lei apresentou uma definição de empregados domésticos: “homens ou mulheres, como o que presta serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito da residência destas” (BIAVASCHI, 2014, p. 11). Paralelamente a reivindicação por direitos trabalhistas, diversas associações lançaram nesse período campanhas para que essas trabalhadoras morassem em suas próprias residências, colocando em xeque a ideia banalizada no senso comum de que elas eram como “membros da família” (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 156). Em 1973, o decreto n. 71885 estendeu aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas a aplicação do capítulo da CLT referente às férias, equiparando-os aos demais trabalhadores nesse quesito; e, em 1987, o decreto 95.247 assegurou a essa categoria o direito ao vale-transporte. Com a promulgação da Constituição de 1988 mais um passo importante foi dado, pois as trabalhadoras domésticas também conquistaram o direito à sindicalização (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 157).

No plano externo, a questão dos trabalhadores e trabalhadoras domésticos já era uma pauta da Organização Internacional do Trabalho – OIT, desde os anos 1940, quando surgiram as suas primeiras resoluções. Isso ocorreu porque as discriminações de gênero e de raça envolvidas nesse tipo de atividade têm estreita relação com a questão mais ampla da igualdade de oportunidades e de tratamento no mundo do trabalho. Nas Conferências Internacionais do Trabalho, que ocorreram em 2010 e 2011, foram discutidas normas mais específicas para o trabalho doméstico e desses encontros resultou a adoção da Convenção 189/2011 sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos. A partir daí foi estabelecida a Recomendação n. 201, que em seu artigo 25º determina que seus Membros deveriam: “fomentar o desenvolvimento contínuo de competências e qualificações dos trabalhadores domésticos, inclusive, se for o caso, a alfabetização de forma a melhorar suas possibilidades de desenvolvimento profissional e de emprego” (BIAVASCHI, 2014, p. 8).

Seguindo recomendação da OIT, no Brasil, o Programa Trabalho Doméstico Cidadão foi desenvolvido pelo governo federal no âmbito do Plano Setorial de Qualificação (PLANSEQ) do Ministério do Trabalho e Emprego, em diálogo com as trabalhadoras domésticas e suas organizações sindicais e com outros órgãos governamentais, tais como a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). A ênfase do programa estava na qualificação social e profissional das trabalhadoras domésticas, através da elevação da escolaridade e de adoção de políticas públicas para promover a ampliação da proteção social. No sentido de Honneth, não apenas uma autonomia paradoxal, já que a qualificação traz benefícios simultaneamente para trabalhadoras(es) e para empregadores; mas também progresso normativo, pois de modo inédito constitui-se uma política pública, que teve a participação das trabalhadoras domésticas e que elas próprias eram o público alvo⁵. Por fim, em 2013 foi aprovada a “PEC das domésticas”, que regulamentou sete novos direitos: adicional noturno, obrigatoriedade do recolhimento do FGTS por parte do empregador; seguro desemprego; salário família; auxílio creche e pré-escola; seguro contra acidentes de trabalho e indenização em caso de acidente sem justa causa.

Para além do progresso normativo em relação ao trabalho doméstico que procuramos demonstrar, Bernardino Costa também atenta para a construção de uma interseccionalidade positiva, isto é, a articulação das categorias sociais de diferenciação – classe, gênero e raça – teve como resultado a construção de formas democráticas de agência política. A participação das trabalhadoras domésticas no sindicato possibilitou uma ruptura com o isolamento intramuros que elas vivenciaram e, ao mesmo tempo, permitiu que fosse construído um diálogo com os movimentos negros e os movimentos de mulheres, potencializando assim a luta.

A questão que se coloca é se a institucionalização de um quadro normativo é condição suficiente para a realização da justiça social na medida em que torna possível o estabelecimento de disputas em torno do reconhecimento social, tal como propõe Honneth. No modelo apresentado pelo autor, a reprodução social pode ser analisada a partir da falta de eficácia das normas institucionalizadas (ou pela distância entre elas e a práxis social), pois esse descompasso enseja a busca por reconhecimento social, que está relacionado a necessidade de enquadramento ético das diferentes esferas de liberdade social. No entanto, uma vez que Honneth retira de sua análise o conflito e a luta, apresenta-se uma tendência, identificada pelo próprio autor, em se afirmar como justo somente aquilo que já existe. Para estabelecer os requisitos normativos para uma ordem social justa, não seria o caso de se analisar as disputas e conflitos em torno da norma? Por acaso, não é imperativo verificar se tais normas de fato têm potencial emancipatório e para quem? As normas podem dar conta de situações de extrema degradação e de superexploração, tal como aquelas vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas, que são mulheres, pobres e majoritariamente negras? Ora, a reconstrução normativa empreendida por Honneth na esfera do trabalho demonstra de modo inequívoco que, independentemente do desenvolvimento errado, o progresso normativo dentro da ordem capitalista moderna não está livre de paradoxos e contradições. O próprio Honneth assinalou que muitas vezes as

normas institucionalizadas são aplicadas parcialmente e algumas vezes não se aplicam a todos. Pois bem, na etapa seguinte analisar-se-á as disputas e conflitos que permanecem no cotidiano das trabalhadoras domésticas, apesar da “PEC”.

Reconhecimento no cotidiano e os limites da luta anticapitalista

Enquanto os seres humanos fazem a história, é permitido ao menos pensar em uma sociedade sem empregadas domésticas e onde o reduzido trabalho doméstico fosse equitativamente distribuído pelos elementos de ambas as categorias de sexo (SAFFIOTI, 1978, p. 197).

Nessa etapa, tratar-se-á de analisar os limites do progresso normativo e a luta cotidiana por reconhecimento. Tal enfoque permite visualizar os empecilhos que se apresentam para a materialização do progresso normativo em situações concretas, o que sinaliza para as dificuldades da luta das trabalhadoras domésticas contra o capitalismo. Como material empírico utilizou-se o livro “Eu, empregada doméstica – a senzala moderna é o quartinho da empregada”. Esse livro foi organizado pela rapper e professora de história Preta Rara que, em julho de 2016, criou a #euempregadadomestica com o objetivo de desnaturalizar a condição das trabalhadoras domésticas no Brasil. Preta Rara teve a ideia de compartilhar sua própria história e então escreveu o primeiro relato, que se refere a algo que ocorreu em seu último emprego como empregada doméstica. Na ocasião, a sua patroa teria lhe dito o seguinte:

Joyce, você foi contratada pra cozinhar pra minha família e não para vc. Por favor, traga marmitta e um par de talheres e se possível coma antes de nós na mesa da cozinha. Não é por nada tá filha, só pra gente manter a ordem da casa. (<https://www.facebook.com/euempregadadomestica>)

Em poucos dias, centenas de relatos semelhantes foram enviados para o e-mail de contato de Preta Rara e isso motivou a professora a criar a página “euempregadadomestica” no Facebook. Posteriormente, Preta Rara reuniu os relatos no livro mencionado. A análise de conteúdo dos relatos postados revela um cotidiano de interações cotidianas, que são marcadas por situações de desrespeito, de humilhação e de desumanização. Isso demonstra que, tal como postula Werneck (2009), os atores têm como referência uma “moral superior” universal e geral, mas, em determinadas circunstâncias, podem ser utilizadas desculpas para que certas regras não sejam observadas. A desculpa é o convite para a migração de um plano ideal superior para um plano pragmático, circunstancial (WERNECK, 2009, p. 130). Ao mesmo tempo, o material é uma fonte de dados muito rica para pensar as disputas em torno do reconhecimento e da norma. Por um lado, a questão do reconhecimento ao envolver as dimensões de respeito, tolerância, inviolabilidade dos seres humanos situa-se num plano macro organizacional da vida social; por outro lado, o *modus operandi* do reconhecimento manifesta-se também de forma concreta nas interações sociais (JACOBSEN *apud* MARTINS, 2011, p. 235). É necessário, portanto, analisar a relação entre o progresso normativo e essas interações.

Há relatos que são postados pelas próprias empregadas domésticas e outros que são escritos por suas filhas, sobrinhas e outras pessoas próximas a elas. Algo notório é que a maior parte dos relatos se refere a condições pretéritas. Isso poderia nos levar a acreditar que houve importantes transformações no trabalho doméstico. Todavia, parece mais plausível sustentar a hipótese de que a postagem de relatos pode prejudicar as trabalhadoras. O relato a seguir fortalece essa ideia:

Praticamente todas as mulheres da minha família iniciaram suas vidas como empregadas domésticas. Minha avó foi escravizada (porque essa é a palavra certa) desde criança. Minha mãe, ainda adolescente começou como babá em casa de família. Minha tia atualmente está se recuperando de crises de asma e uma pneumonia que adquiriu devido ao excesso de trabalho com água e produtos químicos (as irmãs da patroa dela levam as roupas de casa para ela lavar, como se ela trabalhasse em mais de uma casa). Como ela estava precisando pegar vários atestados, decidi entrar de férias para poder descansar. Fez esse pequeno desabafo no Facebook... e quase perdeu o emprego (PRETA-RARA, 2019, p. 88- 89).

Cabe mencionar também que no trabalho doméstico a necessidade de obter referências e indicação é algo de extrema importância. Angelin e Truzzi (2015) afirmam que a contratação de trabalhadoras domésticas que são de classes sociais distintas de seus empregadores costuma ocorrer por indicação de alguém da família ou de alguma amiga que já trabalhou com a família empregadora. Daí a necessidade de “não se queimar” com os patrões.

Um primeiro limite para o progresso normativo pode ser vislumbrado nos relatos que dizem respeito à burla dos direitos adquiridos. Diga-se de passagem, Lima e Prates (2019) já destacavam que uma das críticas em relação à PEC, apresentada em jornais, blogs e redes sociais), relacionava-se a percepção de que as novas regras imporiam limites às relações de trabalho existentes no ambiente doméstico. A relação patrão-patroa/empregada/o doméstica/o não deveria ser legislada por ser visto como algo pertencente à esfera privada. Os relatos a seguir revelam que é justamente na esfera privada que os direitos são efetivamente negociados. O primeiro depoimento é de uma mulher que foi contratada para trabalhar como babá:

[...] Trabalhava doze horas por dia e ganhava um salário mínimo. Chegava no trabalho às 7h da manhã e saía às 7h da noite, só voltava para casa para dormir. Nem uns minutinhos livres para comer eu tinha, fazia as refeições em pé andando atrás da criança [...] (PRETA-RARA, 2019, p. 109).

Também se pode apresentar mais um exemplo:

A mãe do meu ex-namorado trabalha de cuidadora de idosos das 6:00 da manhã até as 22:00 e recebe 950,00 de salário + passagem. Trabalha um dia e folga no outro. Já falei pra ela reivindicar isso, pois o máximo é de 12 horas, mas se ela fizer isso perde o trabalho” (PRETA-RARA, 2019, p. 60).

Monticelli (2017) buscou precisamente compreender quais as razões que levariam a uma resistência para assimilar nas práticas cotidianas domésticas os direitos trabalhistas adquiridos pelas trabalhadoras domésticas. Segundo a autora, há uma cultura da domesticidade que pauta tanto as práticas cotidianas dos lares, os pressupostos de intimidade e cuidado, quanto a própria compreensão dos direitos trabalhistas. Tal cultura, por sua vez, é embasada nas representações de organização e limpeza da casa (casa limpa e bem organizada) e também nos pressupostos de cuidado, intimidade e

poder. Ela conduz a negociações entre trabalhadoras e patroas que envolvem uma complexa rede meritocrática, em que se interpõem afetos, doações, lealdade e dependência. As trabalhadoras domésticas precisam corresponder a determinados padrões para serem consideradas “boas” e “merecedoras” de direitos trabalhistas. Como bem observa Monticelli, isso releva que a casa é também um lugar violento, de explorações, negociações, subjetivações e frustrações; lugar onde as patroas tentam encontrar a trabalhadora perfeita, que atenda seus desejos de liberdade, suas idealizações em relação ao lar e que sejam o contraponto posicional de seu exercício de poder.

Deve-se mencionar ainda a dificuldade que as trabalhadoras domésticas encontram em formalizar o vínculo empregatício. Fraga e Monticelli (2021) afirmam que ao mesmo tempo em que há uma tendência de formalização dessas trabalhadoras, ocorre também o fenômeno de “diarização”, ou seja, o aumento da contratação de diaristas. Dados recentes do DIEESE também revelam que 75% das trabalhadoras domésticas não têm carteira assinada⁶. A não formalização pode ser vista como uma das estratégias mobilizadas pelos patrões para não observarem os direitos trabalhistas. Além disso, tal como pontua Brites (2013), o sistema de fiscalização dos direitos do trabalho encontra obstáculos intransponíveis. Entre eles, pode-se citar a prerrogativa de inviolabilidade do lar, que torna impraticável inspecionar o cumprimento das normas legais. Cabe ainda destacar que Teixeira e Rodrigues (2022), ao analisarem a realização do trabalho doméstico remunerado em tempos de COVID, ressaltam que a vulnerabilidade dessa categoria fez com que as trabalhadoras aceitassem acordos que colocavam seus direitos em suspensão.

A falta de fiscalização também pode contribuir para que haja uma associação entre trabalho doméstico e trabalho análogo à escravidão.

[...] A irmã mais velha da minha mãe é uma senhora “digníssima” em Campina Grande na Paraíba, severa, teve um casamento bom, segundo minha família. (...) Ela “pegou” uma moça para trabalhar na casa dela, a moça saiu possivelmente da cidade, ou perto do sítio, não sei, mas na Paraíba, ela não tinha documentos e passou muito tempo da vida sem ter, ou talvez nem tenha... Ela é negra, deve ter seus 50 anos, trabalhou a vida inteira na casa dessa minha tia. E ainda deve estar por lá. (...) Ela não tem contato com a família, não viaja, mora na casa dessa minha tia, nunca namorou, não teve filho ou vida própria, a vida dela foi isso/está sendo (...) (PRETA-RARA, 2019, p. 91).

É preciso mencionar que é comum coexistir no trabalho doméstico afeto e exploração, pois muitas vezes as “trabalhadoras” são criadas nas “casas de família”, começando a trabalhar muito cedo, por vezes ainda menores de idade (BRITES, 2007; WYZYKOWSKI e RIBEIRO, 2022). Além disso, o fato de o trabalho ser realizado no âmbito privado e a naturalização da exploração de mulheres, pobres e negras viabilizam o retorno a formas de trabalho que remetem ao período da escravidão.

Também se pode falar em outro aspecto que tem relação direta com a burla de direitos que diz respeito à sobrecarga de tarefas.

Contratada para fazer todo o serviço do apartamento e cuidar de um bebê de 2 meses. (...)

O fulano precisa de tomar o café às 06:00, e jantamos por volta das 23:00, depois das nossas refeições você pode comer, mas não se preocupe, aqui vc terá seus momentos.

A tv você pode ligar por 30 min, depois do seu expediente

Nós gostamos de reunir os amigos aos sábados, tipo assim, nunca passa das 4:00, daí vc vai no domingo de manhã, se bem que as vezes você podia ficar até mais tarde com a bebê, para que eu possa descansar um pouco.

Alguns finais de semana vamos à praia ou ao nosso sítio e aí não tem jeito, vc precisa ir conosco. Mas não se preocupe eu sou muito boazinha, você vai amar trabalhar aqui.

Opção 1: voltar para o norte de Minas, sem 1 R\$ no bolso, sem roupas, enterrando o sonho de ser independente, de fazer faculdade, de ajudar os pais e irmãos a sair daquela miséria.

Opção 2: aceitar as condições, e receber um salário mínimo.

Aceitei as condições por longo tempo (PRETA-RARA, 2019, p. 130 – 131).

Esse relato traz à tona algo que marca a trajetória das trabalhadoras domésticas que é precisamente a falta de oportunidades. Schneider (2016) afirma que as trabalhadoras domésticas são mulheres pobres que em vários momentos de sua vida tiveram oportunidades negadas e mesmo a negação de sonhar com oportunidades. ““Aí mataram meu sonho”, “E aí foi assim” são algumas das expressões que finalizam o depoimento da infância, início do trabalho doméstico ou a não possível escolaridade” (2016, p. 204 – 205). Se as trabalhadoras forem negras, o problema se agrava ainda mais. Gonzalez (2020) pontua que o desenvolvimento e a diversificação do mercado de trabalho brasileiro com o surgimento de profissões como auxiliares de escritório, recepcionista, entre outras, não favoreceu as mulheres negras. Empregos em que é necessário contato com o público costumam apresentar a exigência de “boa aparência”, o que na prática significa ser branca. Pode-se sustentar a hipótese de que essa é uma das razões pelas quais as jovens negras ainda têm inserção relativamente maior que as jovens brancas no trabalho doméstico, tal como discutido em ocasião anterior (MELLO, 2021).

O relato a seguir demonstra o modo como a pobreza viabiliza a superexploração e limita o alcance do progresso normativo:

Sou ACS e hoje fui fazer visita na casa de uma senhora acamada, que mora com a filha, mas nos últimos tempos “contrataram” uma doméstica.

Vi e ouvi uma situação muito triste:

Uma moça em condição de extrema pobreza sendo descaradamente humilhada, ameaçada e escravizada.

Trabalha o dia todo: é faxineira, manicure, massagista, cuidadora de idosos, cozinheira, enfermeira, lavadeira, fisioterapeuta, jardineira e é obrigada a fazer todas as vontades da patroa. Não recebe salário porque o salário é casa e comida, (restos e uma cama). Escondido eu disse para ela sair de lá e procurar um advogado ou ir na delegacia, com lágrimas ela disse que não podia sair de casa.

Se isso não é escravidão é o que?

E a patroa? A patroa diz que tá fazendo um bem na vida dela, pois, sem isso, a moça já teria virado moradora de rua. Estou muito triste hoje (PRETA-RARA, 2019, p. 41).

Parece-nos evidente que as pessoas que podem escapam do trabalho doméstico, como pode ser constatado no relato a seguir de uma professora:

Eu trabalho desde os 15 anos e sou formada professora de educação infantil. Porém, com as dificuldades de se conseguir emprego na minha área e com a falta de dinheiro, resolvi arriscar como empregada doméstica.

Minha experiência durou apenas 3 dias e foram as mais humilhantes da minha vida. Logo no primeiro dia, eu já tive que fazer serviço acumulado de meses, não pude comer na mesa e nem a mesma comida, além do patrão olhando o tempo todo e dando a entender coisas desagradáveis.

No segundo dia, ela me colocou pra passar roupas *que não era minha função* e disse que era pra ocupar meu tempo vago, uma vez que ela não me pagaria pra ficar parada.

No último dia, o pior de todos, eu já exausta de tantas humilhações, de ouvir que tinha que fazer tudo do jeito dela, de ter que ouvir cantadas desaforadas do patrão e ter que ouvir que teria que lavar o banheiro com escova dental, ainda tive que lavar o canil descalça pisando nos excrementos do cachorro e ouvir que eu teria que lavar calcinhas enroladas e sujas de menstruação “na mão” pra não estragar a renda ...

Não apareci no quarto dia e recebi os dias que trabalhei com desconto por uma garrafa de vinho que supostamente desapareceu enquanto eu trabalhei lá [...] (PRETA-RARA, 2019, p. 80 -81).

Há vários fatores de natureza estrutural que limitam o alcance de um progresso normativo. Em primeiro lugar, deve-se considerar que nos países da periferia do capitalismo houve dificuldade em completar o Estado de Bem-Estar Social e, ao mesmo tempo, as elites locais barraram o avanço da democracia (POCHMANN, 2004). Isso contribui para explicar o reconhecimento tardio dos direitos legais das trabalhadoras domésticas. Por outro lado, esse mesmo fator está associado à burla de direitos trabalhistas e a superexploração do trabalho. A existência de uma massa marginal no mercado de trabalho brasileiro serve como um elemento que regula as relações de trabalho, fazendo com que haja uma pressão sobre as pessoas que estão empregadas.

Todavia, a própria natureza do trabalho doméstico – que é visto como atividade não-capitalista, sem valor e tipicamente feminina – e o vínculo existente em nosso país entre essa atividade e a escravidão são elementos que tem elevado potencial para limitar o alcance do progresso normativo. O relato a seguir revela um aspecto importante destacado por Souza (2004) que é o fato de que na periferia do capitalismo não se alcançou o consenso normativo transclassista que passou a considerar todas as pessoas como igualmente dignas.

Todas terças, durante seis meses.

Era terça-feira dia da Jaque comer bife de alcatra com salada (quem disse que a empregada não comia bem).

Dia de chegar mais cedo porque é dia de lavar roupa, dia q não dá tempo de tomar café porque tem que servir o café da manhã de todo mundo e limpar a casa toda, deixar tudo organizado porque chega os amigos pro bife de terça, todo mundo adorava o bife da Jaque.

Era o dia de começar o almoço mais cedo e a roupa já tinha que estar toda no varal antes de começar a fazer o almoço.

Dia q cada bife era feito um por um, e todos os seis amigos mais os 4 da família comiam muito. Mas o meu era o primeiro de todos, a patroa boazinha já deixava eu

por o meu separado e fritinho na geladeira as onze horas. Depois era só cuidar do resto, mais de 4kg de bife fito um por um, porque fritar dois bifés juntos muda o gosto, deixa duro e frita demais ...

Dia que a Jaque comia duas e meia da tarde quando todo mundo estava satisfeito e se retiravam depois do cafezinho.

Dia q a Jaque comia o bife requeentado das onze horas com a salada q sobrava” (PRETA-RARA, 2019, p. 33).

Não se pode deixar de assinalar o caráter racista do desprezo em relação à trabalhadora doméstica:

[...] Ana vc faz as coisas da casa só não faz a comida. Eu ok. Quando os filhos foram chegando aquele clima estranho eles me olhando torto perguntando entre dentes quem havia feito o almoço, a mãe então acalma todos e algum tempo depois ela mesma me fala. É que o fulano (filho mais velho) tomou trauma. Uma vez quando adolescente o castiguei contratando uma PRETA para cozinhar e colocava ele lá olhando ela. A comida era boa mas o coitadinho morria de nojo [...] (PRETA-RARA, 2019, p. 96).

Como já apontado por diversos autores, há uma articulação entre raça, gênero e emprego doméstico. Disso resulta, como explicam Lima e Prates (2019), a produção de uma classe subalterna de trabalhadores e as mazelas de suas condições concretas de vida; por outro lado, tem-se o campo das representações sociais e da construção da imagem de subalterno, que se associam tanto à desvalorização do trabalho doméstico e sua tradicional atribuição à mulher, quanto às permanências escravocratas que podem ser percebidas nas relações trabalhistas.

A luta dos subalternizados dentro do sistema capitalista envolve a mobilização de outros vocabulários políticos, além da articulação da luta de classes com outras frentes igualmente importantes. No caso específico analisado, parece-nos claro que apesar de possíveis avanços que a introdução da PEC possa ter trazido, tal reconhecimento não muda o fato de que o trabalho doméstico permanece uma atividade mal remunerada, predominantemente informal e exercida majoritariamente por pessoas que não tiveram outras oportunidades na vida.

Considerações finais

A institucionalização de um quadro normativo é condição necessária, mas não suficiente para a realização da justiça social. A disputa que se abre em torno do reconhecimento social coloca em presença atores sociais que estão em condição social bastante díspares. Ajari (2019) crítica Honneth justamente por esse autor considerar que os indivíduos existem da mesma maneira no mundo social. Esse pressuposto é ainda menos válido quando se tem por referência mulheres, pobres e majoritariamente negras. Soma-se a isso o fato de que as normas podem ser outorgadas sem que ocorra necessariamente a institucionalização de novos valores. Esse parece ser o caso do trabalho doméstico, pois os relatos apresentados nesse artigo demonstram um cotidiano de humilhação, desrespeito e superexploração.

A questão crucial é que o progresso normativo não modifica o *status* do trabalho doméstico e da trabalhadora doméstica, daí o seu alcance limitado na luta anticapitalista. É preciso imaginar outras lutas e outras resistências, que tenham como referência os sujeitos colonizados e suas histórias; bem como o modo como esses grupos foram integrados à sociedade moderna. As perspectivas pós-coloniais, por exemplo, buscam precisamente intervir nos discursos ideológicos da modernidade que tentam dar uma “normalidade” hegemônica ao desenvolvimento irregular e às histórias diferenciadas de nações, raças, comunidades, povos. Elas formulam suas revisões críticas em torno de questões de diferença cultural, autoridade social e discriminação política a fim de revelar os momentos antagônicos e ambivalentes no interior das “racionalizações” da modernidade (BHABHA, 1998, p.239).

A luta dos grupos minoritários enfatiza a necessidade que o social seja pensado a partir de outras perspectivas; que se construa outro quadro cognitivo e normativo para pensar as demandas sociais e as questões de justiça; que outros valores sejam considerados igualmente dignos de serem seguidos, para além daqueles consagrados pela sociedade ocidental moderna. Assim, a emancipação social passa menos pelo reconhecimento do que pela modificação da ordem social vigente. No caso específico da luta empreendida por trabalhadoras domésticas, cabe ainda destacar a imbricação das lutas de classes com aquilo que Fraser e Jaeggi (2019) denominam de lutas de fronteira, que vão além das questões relacionadas à exploração do trabalho e a marginalização social, envolvendo também elementos relativos à reprodução, ao racismo, ao sexismo, o colonialismo, entre outras.

Referências:

- AJARI, n.. **La dignité ou la mort**. Éthique et politique de la race. Paris: La Découverte, 2019.
- ANGELIN, P.; TRUZZI, O.. Patroas e adolescentes trabalhadoras domésticas. Relações de trabalho, gênero e classes sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 89, p. 63 – 76, outubro, 2015.
- BERNARDINO-COSTA, J. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 147 – 163, janeiro/abril, 2015.
- BHABHA, H. **O Local da cultura**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.
- BIAVASCHI, M. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil**: contradições e tensões sociais. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11192.pdf> Acesso em 10 de junho de 2023.
- BRITES, J. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 149, p. 422 – 451, maio/ago., 2013.
- BRITES, J. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, 29, p. 91 – 109, 2007.
- CRISSIUMA, R. Trocando o jovem pelo velho. Axel Honneth leitor de Hegel. In: MELO, R. (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**. Reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 55 – 82.
- FRAGA, A.; MONTICELLI, T. “PEC das Domésticas”: holofotes e bastidores. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. 1 – 17, 2021.

- FRASER, N.; JAEGLI, R. **Capitalismo: Una conversación desde la Teoría Crítica**. Madri: Morata, 2019.
- GONZALEZ, L. A mulher negra no Brasil. In: RIOS, F.; LIMA, M. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 158 – 170.
- HONNETH, A. **El derecho de la libertad: esbozo de una eticidad democrática**. Madrid: Katz, 2014.
- HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática social dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- LIMA, M.; PRATES, I. Emprego doméstico e mudança social. Reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira. **Tempo Social**, v. 31, n. 2, p. 149 – 172, May – Aug., 2019.
- MARTINS, C. A contemporaneidade de Erving Goffman no contexto das ciências sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, 2011, p. 231 – 240.
- MELLO, L. **O privilégio da cor no trabalho doméstico**: inserção e participação de mulheres brancas e negras. In: 20º Congresso Brasileiro de Sociologia, 2021. Belém/PA – UFPA. Disponível em: https://www.sbs2021.sbsociologia.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czoZNToiYToxOntzOjE5OiJRF9BVElWSURBREUjO3M6MjoiMTYiO30iO3M6MToiCI7czoZMjoiYzA5ZTM2ZjIhNDE4ZjI0MmUwNzIiZDYyN2UwNjAwNjkiO30%3D&ID_ATIVIDADE=16 Acesso em 28 de dezembro de 2023.
- MELLO, L.; ROSENFELD, C.. Desreconhecimento e demarcação simbólica no trabalho doméstico: o progresso moral posto à prova. **Sociologias**, v. 25, 2023.
- MELO, R.. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n, 15, setembro - dezembro de 2014, p. 17-36.
- MELO, R. Práxis social, trabalho e reconhecimento. In: MELO, R. (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**. Reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 145 – 180.
- MONTICELLI, T. A administração, as negociações e desigualdades constituídas no lar: reflexões sobre uma cultura da domesticidade no Brasil. **Revista Feminismos**, v. 25, n. 2 e 3, p. 85 – 98, maio – dez., 2017.
- NOBRE, M.. Reconstrução em dois níveis. Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, R. (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**. Reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 11 – 54.
- POCHMANN, M.. Proteção social na periferia do capitalismo – considerações sobre o Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n.2, p. 3 -16, 2004.
- PRETA-RARA. **Eu, empregada doméstica** : a senzala moderna é o quartinho da empregada. Belo Horizonte : Letramento, 2019.
- SAFFIOTI, H. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.
- SCHNEIDER, E. C. **O valor social do trabalho doméstico e a justiça consubstancial**. 2016. Orientadora: ROSENFELD, C. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, 2016.
- SOUZA, J. A gramática social da desigualdade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 54, p. 79 -97, fevereiro, 2004.
- WERNECK, A. Moralidade de bolso: a “manualização” do ato de dar uma desculpa como índice da negociação da noção de “bem” nas relações sociais. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 2, n. 3, 2009, p. 107 – 141.

WYZYKOWSKI, A.; RIBEIRO, T. A (in)visibilidade do trabalho doméstico análogo ao de escravo: um estudo casuístico da trabalhadora doméstica resgatada em Elísio Medrado/BA. **Laborare**, v.5, n. 9, p. 230 – 252, 2022.

Notas

¹ Doutora em Sociologia pela UFRGS e pela Université de Nice Sophia-Antipolis. Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFRGS. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Just – Trabalho e Justiça Social (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/4903367590039657>). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6786214333053144> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5719-406X>. E-mail: lucianag.demello@gmail.com.

² Nos escritos de Honneth torna-se explícito que “uma reconstrução crítica é sempre também e ao mesmo tempo uma reconstrução em dois níveis” (Nobre, 2013, p. 21). Em um primeiro nível, trata-se de reconstruir os próprios modelos e paradigmas críticos que servem como ponto de partida e têm origem na obra de Marx. No segundo nível, os resultados obtidos com essa reconstrução original e modelar são tomados como ponto de partida para reconstruções de teorias dos mais variados tipos e procedências, como explica o autor.

³ É preciso deixar claro que essa ideia prevaleceu apenas para uma parcela dos trabalhadores industriais das sociedades ocidentais. Não se pode negar que há um vínculo evidente entre o desenvolvimento do capitalismo e dos processos de colonização e de escravidão.

⁴ O autor retoma a definição de Robert Castel apresentada na obra já clássica “As Metamorfoses da questão social”.

⁵ Fonte: Guia para programas de qualificação para as trabalhadoras domésticas/ Organização Internacional do Trabalho (OIT); Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho. Brasília: OIT, 2011.

⁶ Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>. Acesso em 20 de setembro de 2023.

Recebido em: 03 de out. de 2023

Aprovado em : 08 de fev. de 2024